

CAPÍTULO III**Utentes****Artigo 4.º**

1 — A cantina municipal destina-se a fornecer refeições aos funcionários da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, no ativo e aposentados, a membros das Juntas de Freguesias, assembleias de freguesia, Assembleia Municipal, executivo municipal, Basto Vida e ainda a outros serviços públicos mediante acordo a celebrar.

2 — Desde que se verifiquem condições de funcionamento técnicas e legais que não o impeçam, é ainda autorizado o fornecimento de refeições a cônjuges bem como a filhos, adotados ou menores que, por sentença judicial, se encontram a cargo dos funcionários no ativo e a cônjuge dos aposentados.

2.1 — Para a frequência da cantina e bar por parte dos familiares referidos no ponto 2, é obrigatório um requerimento dirigido ao presidente da Câmara. Nele deve constar a indicação do nome do trabalhador, local de trabalho, nome e grau de parentesco do familiar visado.

2.2 — Caso haja lugar a deferimento do pedido, será emitido cartão de acesso a cantina municipal, que será obrigatoriamente exibido no ato de utilização deste.

3 — Em caso de dúvida por parte do responsável direto da cantina, poderá ser exigida a apresentação de meios de prova da sua qualidade de funcionário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV**Funcionamento****Artigo 5.º**

1 — As refeições constam de:

Um prato de carne ou um prato de peixe ou um prato de dieta;

Sopa;

Pão;

Fruta.

2 — A ementa das refeições será elaborada semanalmente e afixada no penúltimo dia útil da semana anterior àquela a que respeita;

3 — Para além da refeição, os utentes terão ao seu dispor café, vinho ou água ou refrigerante.

Artigo 6.º

É expressamente proibida a confeção de refeições com géneros alimentícios fornecidos pelos interessados.

Artigo 7.º

1 — O custo das refeições para os utilizadores da Administração Pública e Local será de valor igual ao subsídio estipulado por lei, de acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro.

2 — O custo da refeição para aposentados será o estipulado por lei.

3 — O custo das refeições para cônjuges e filhos, adotados ou menores que por sentença judicial estão a cargo dos trabalhadores terá o mesmo valor do estabelecido para aqueles, acrescido da percentagem de 15 %, arredondado às dezenas, mais a taxa de IVA em vigor.

4 — A senha relativa à refeição destina-se exclusivamente ao seu portador.

5 — O preço de venda das bebidas não está incluído na senha, as quais serão vendidas de acordo com a tabela local em vigor.

Artigo 8.º

1 — Os utentes pagarão as refeições por meio de senhas requisitadas diariamente até às 14 horas do dia útil anterior.

2 — As marcações das refeições extra deverão ser efetuadas até às 10 horas do próprio dia.

3 — Os utentes que aleguem ter perdido a senha de refeição do dia terão que adquirir nova senha, pagando o seu custo por inteiro. Caso apresentem a senha perdida no prazo de vinte e quatro horas, terão direito ao reembolso da totalidade da quantia despendida.

Artigo 9.º

1 — Aos utentes não é permitido apresentar, diretamente, qualquer reclamação ao pessoal em serviço na cantina.

2 — Os utentes não podem permanecer nas instalações da cantina por tempo superior ao do horário de funcionamento estipulado, sendo-lhes expressamente vedada a entrada na cozinha, copa e despensa.

3 — Os utentes poderão apresentar sugestões e reclamações devidamente justificadas e dirigidas, por escrito, à Divisão de Educação, Cultura, Desporto, Animação e Juventude.

Artigo 10.º

A duração do período de almoço na cantina funcionará em horário a fixar de acordo com o regime de trabalho adotado na Câmara Municipal, ressalvando-se o estabelecimento de horários adequados relativamente aos serviços a que a cantina tenha que prestar apoio.

Artigo 11.º

Deverá ser afixada em local bem visível, uma tabela única de preços.

CAPÍTULO V**Disposições finais****Artigo 12.º**

O não cumprimento do estipulado no presente Regulamento poderá ser punido com interdição temporária de frequência e utilização da cantina, mediante inquérito a instaurar, independentemente do procedimento disciplinar que os mesmos atos possam motivar.

Artigo 13.º

Para efeitos do presente Regulamento consideram-se funcionários da Câmara Municipal todos aqueles que se encontrem subordinados à hierarquia e disciplina dos serviços e tenham direito ao subsídio de refeição estipulado por lei.

Artigo 14.º

1 — Cabe ao presidente da Câmara, ou à pessoa que ele designar, definir ou decidir as ordens ou instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução do presente regulamento, sem prejuízo das ordens diretas e imediatas para cada caso.

2 — Quaisquer dúvidas que surjam na aplicação deste Regulamento, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo presidente da Câmara ou vereador que o substitui nas suas funções, ou em quem estes delegarem.

Artigo 15.º

São aplicáveis no interior da cantina municipal as disposições contidas no Código de Posturas em tudo o que não contrariar o presente regulamento.

Artigo 16.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, depois de cumpridas todas as formalidades legais.

307519355

MUNICÍPIO DE GONDOMAR**Aviso n.º 833/2014****Licença sem remuneração**

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 27 de dezembro de 2013, foi concedida licença sem remuneração pelo período de um ano, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, (RCTFP) na sua atual redação, ao trabalhador Sérgio Leandro Macedo Rodrigues, com a categoria de Técnico Superior.

2 de janeiro de 2014. — Por delegação do Presidente, a Vereadora, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida Brandão.

307516666